



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

LEI Nº 501 DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

Autoriza a Cessão de Uso, nos termos do Art. 51 § 2º da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, em favor da Igreja Batista da Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

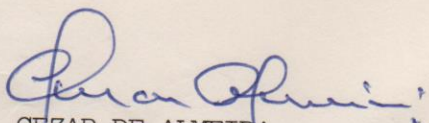
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Ceder a IGREJA BATISTA DA ESPERANÇA, por prazo indeterminado o uso do imóvel descrito no Art. 2º, para fins de instalação da Igreja.

Art. 2º - O imóvel que trata o Art. 1º de propriedade da Prefeitura, localizado no lote 65, Gleba Quizanga, Pic Papucaia, tem as seguintes características: área medindo 1.472,00 m<sup>2</sup> (Um mil quatro - centos e setenta e dois metros quadrados) a ser desmembrada da área total de 6.827,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e vinte e sete metros quadrados) medindo 36,80 (trinta e seis metros e oitenta centímetros) de frente para estrada, 40,00 M (quarenta metros) de ambos os lados e 36,80M (trinta e seis metros e oitenta centímetros) de fundos, com áreas de propriedade da Prefeitura, conforme Termo de Doação de Imóveis do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º - A Planta do Terreno a que se refere o Art. 1º se encontra arquivada na Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 1990.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal